PROJETO DE LEI Nº 51/2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal, a abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, de acordo com o inciso II, do art. 41 e inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 5º, da Lei Municipal nº 1.138, de 23 de dezembro de 2021 – LOA 2022:

I – suplementação:

12 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
001 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
0008.0243.0011.2089 Ação Direta com Crianças e Adolescentes
33350 Transf a Instituições (664) FR 01002900.....R$3.266,53

Total da suplementação.....R$3.266,53

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 1º de julho de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2022.07.01 11:49:55 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941
JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 51/2022, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, PARA O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Excelentíssimos Vereadores de Itapoá, este Projeto de Lei pretende abrir crédito adicional especial, por excesso de arrecadação, no valor total de R$3.266,53, estando este ato de acordo com o inciso II, do art. 41 e inciso II, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 5º, da Lei Municipal nº 1.138, de 23 de dezembro de 2021 – LOA 2022.

No Fundo Municipal da Criança e do Adolescente está sendo aberto o elemento de despesa 33350 – Transferência a Instituições – Ref. 664, na Ação 2089 – Ação Direta com Crianças e Adolescentes. Esta suplementação é de extrema importância, visto que vem suprir as demandas urgentes, bem como gerar benefícios, atendendo ao projeto de reforço terapêutico para autonomia de vida para o autista e sua família.

O recurso é proveniente de chancela, aprovada pelo CMDCA Itapoá à AMA Itapoá, sendo que o repasse foi efetuado pelo Porto Itapoá totalizando R$279.214,95. Dos recursos captados, 20% serão retidos no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itapoá, destinando-se à universalização da política de atendimento à população infanto-juvenil, nos termos da Resolução CONANDA nº 137/2010.

De acordo com a Carta de Captação de Recursos – Chancela – o objetivo é oferecer atendimento para crianças e adolescentes com Autismo no município, os quais, atualmente, estão sem acompanhamento. Vale lembrar que o respectivo recurso possibilitará a oferta de acompanhamento com psicólogo, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional, e professor AVD – atividade de vida diária, oferecendo atendimento especializado, com planejamento individualizado, proporcionando a socialização e, ao mesmo tempo, focando na autonomia do autista.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 1º de julho de 2022.

MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2022.07.01 11:50:15 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO:09473918941

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820